

II - O cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas a Câmara Municipal, na forma do caput do artigo 20, desta Lei.

CAPITULO VI

DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 22 - Dado as necessidades da administração municipal ampliar o Quadro de Pessoal, fica o Executivo Municipal obrigado a encaminhar Projeto de Lei pertinente, ao Legislativo para sua apreciação e votação.

Art. 23 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do Quadro Próprio de Pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1997, mediante Lei aprovada pela Câmara Municipal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 25 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Gabinete do Prefeito, aos vinte sete dias do mês de novembro, do ano de um mil novecentos e noventa e seis. (27.11.96).


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal

